



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS**

Av. Trabalhador São-carlense, 400 – São Carlos – SP

diretor@iqsc.usp.br

Fone: (16) 7737-9900

## **MANIFESTO DA CONGREGAÇÃO DO IQSC SOBRE O PROJETO DE LEI 529/2020**

A Congregação do Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo vem a público manifestar sua preocupação com respeito ao Projeto de Lei 529/2020, ora em tramitação junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Dentre os vários pontos críticos e que requerem uma criteriosa reflexão e amplo debate quanto aos efeitos deste Projeto de Lei sobre a sociedade paulista, é especialmente preocupante o teor do Artigo 14, que determina que o “superávit financeiro” apurado ao final de cada exercício pelas autarquias e fundações, incluídas as três Universidades públicas do Estado (USP, UNESP e UNICAMP) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), deve ser recolhido à Conta Única do Tesouro Estadual.

É importante frisar que o saldo financeiro destas instituições, apurado ao final de cada exercício, não constitui superávit financeiro, mas sim reservas financeiras resultantes de um planejamento orçamentário eficaz e voltado às especificidades das Universidades e da FAPESP.

A possibilidade de transferir recursos financeiros de um exercício fiscal para o seguinte é uma importantíssima ferramenta de gestão para um planejamento responsável, que objetiva a viabilização de projetos de pesquisa e inovação de longo prazo e a manutenção da infraestrutura universitária, incluindo aquela necessária para o ensino de graduação e pós-graduação, em períodos de oscilação de arrecadação do ICMS, sobre o qual é calculado o repasse mensal para as Universidades.

Além do já exposto, o Projeto de Lei também se contrapõe à Constituição Federal Brasileira, que confere às Universidades públicas a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, a exemplo do que ocorre nas nações com as instituições universitárias de maior sucesso no mundo.

O Artigo 14 do Projeto de Lei 529/2020, se aprovado nos termos originalmente propostos, comprometerá as atividades científicas e didáticas das Universidades públicas do Estado de São Paulo, instituições internacionalmente reconhecidas pela excelência na realização de pesquisas e na formação de recursos humanos, assim como tolherá a FAPESP, referência em gestão de recursos para apoio à pesquisa e à inovação, das condições necessárias ao cumprimento de sua missão.

*Manifesto aprovado pela Congregação do Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo, em reunião no dia 31 de agosto de 2020*

Emanuel Carrilho

Diretor